



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TAMBORIL DO PIAUÍ**

CONTRATO Nº 24.0013/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 – PMTP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.00002/2023 – PMTP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI**, E A EMPRESA MARDON WILTON OLIVEIRA SENA (M W TURISMO) para prestação de serviço de transporte em van, com capacidade mínima de 16 passageiros, de pacientes em tratamento médico para Teresina visando o atendimento de demanda da Secretaria de Saúde de Tamboril do Piauí - PI.

**2.1** Aos 03 do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e três, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça do Mercado, 56/Centro, Tamboril do Piauí-PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Prefeita Municipal, senhora **Ana Delcídes Figueiredo Guedes**, inscrito no CPF sob nº **330.016.423-00** e de outro lado a empresa **MARDON WILTON OLIVEIRA SENA (M W TURISMO)**, inscrita no CNPJ/CPF/MF sob o nº 04.465.047/0001-81, com endereço na Rua FRANCO DA COSTA, 17 -Centro, na cidade de Tamboril do Piauí- PI, neste ato representado pelo administrador, Senhor, **MARDEN WILTON OLIVEIRA SENA** portador do CPF nº 757.794.633/0001-87e domiciliado na cidade de Canto do Buriti – Piauí, Praça Santana, 213, Centro, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, Registro de Preços para futura contratação de empresa para prestação de serviço de transporte em van, com capacidade mínima de 16 passageiros, de pacientes em tratamento médico para diversas localidades fora deste município visando o atendimento de demanda da Secretaria de Saúde de Tamboril do Piauí - PI, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 e PROC. ADMINIST. nº 002.013/2023; posterior a apresentação da Ordem de Serviço/Fornecimento e respectiva Nota de Empenho.

**2.2** Consideram-se aceitos e aprovados os serviços/fornecimentos que, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.



observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO:

1.1 Constitui-se objeto deste contrato, contratação de empresa para prestação de serviço de transporte em van, com capacidade mínima de 16 passageiros, de pacientes em tratamento médico para Teresina visando o atendimento de demanda da Secretaria de Saúde de Tamboril do Piauí - PI, por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de vencedores classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

ITEM	OBJETO	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TRANSPORTE DE PESSOAS, EM VAN OU SIMILAR, DESTINO TAMBORIL DO PIAUI À TERESINA-PI)	350	R\$ 100,00	R\$ 35.000,00

**Parágrafo Único** - O presente contrato está vinculado ao Procedimento Administrativo nº 001.00002/2023, e Procedimento Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2023 /PMTP, e tem como fundamentação legal na Lei 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019, e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que coube.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

2.3 A execução do Objeto será efetuada sempre de acordo com a necessidade da Administração mediante apresentação da Ordem de Serviço/Fornecimento e com respectiva Nota de Empenho, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.

2.4 O Objeto deverá ser executado nos dias e horários informados pela Contratante



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **TAMBORIL DO PIAUÍ**

**2.5** Por ocasião da execução do Objeto, a Contratada deverá colher comprovante de execução do Objeto contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de serviço/fornecimento.

**2.6** A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços prestados, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço prestado comprovadamente de qualidade duvidosa.

**2.7** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da contratação, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes à efetiva execução do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**3.1** A execução do Objeto será acompanhada pelo fiscal/gestor do contrato e do representante da unidade requerente, e deverá estar disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, de domingo a domingo.

**3.2** Caso seja verificada alguma falha quanto a execução do Objeto, a CONTRATADA será notificada pelo Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**4.1** O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

**4.2** O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Tamboril do Piauí-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

**4.3** A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos/serviços a que se referir.

**4.4** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.



**4.5** Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material/serviço.

**4.6** O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

#### CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**5.1** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignadas no orçamento municipal 2023, da seguinte forma:

UNID. ORÇAM	PROJ. ATIVIDADE	ELEM DE DESP	F. REC	FICHA
05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0005.2025 - Encargos com Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500	311

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

**6.1** O presente Contrato terá vigência a partir de 03 de Abril de 2023 a 31 de Dezembro de 2023 e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de **nove (nove) meses**, podendo ser aditivado, prorrogado a critério da **Secretaria Municipal de Administração DE Saúde** e de acordo com o art. 57, § 1º, II e art. 65, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**7.1** Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste PREGÃO ELETRÔNICO bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

- Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução



do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

- e)** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- f)** A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- g)** A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços/produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço/produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.
- h)** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos serviços/produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.
- i)** Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 12(doze) meses.
- j)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- k)** Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- l)** Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- m)** Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- n)** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- o)** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- p)** Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- q)** Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga



poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

**r)** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

**s)** Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

**t)** Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.1** Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

**a)** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

**b)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

**c)** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

**d)** Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços/produtos fornecidos, para imediata substituição, caso o serviço/produto esteja na garantia;

**e)** Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:**

**9.1** Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **TAMBORIL DO PIAUÍ**

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

**10.1** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

**10.1.1** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

**10.1.2** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

**10.1.3** Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

**10.1.4** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

**10.1.5** Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

**10.1.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

**10.2** O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

**10.3** As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**10.4** Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de



modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**11.1** Fica designado o servidor, Antônio Hipólito de Sousa Júnior portador o CPF de nº 330.902.203-00 como discal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**12.1** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

**12.2** Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

**12.3** A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE:**

**13.1** A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1** Faz parte deste Contrato, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 – PMTP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.00002/2023 – PMTP

e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TAMBORIL DO PIAUÍ**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

**15.1** Fica eleito o foro de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

**15.1.1** Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, 03 de Abril de 2023

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES  
**CONTRATANTE**  
**Prefeita Municipal**

MARDON Wilton Oliveira Sena – M W TURISMO  
CNPJ 04.465.047/0001-81  
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ CNPJ nº 01.616.855/0001-04 -  
pmtamboril@gmail.com Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI -  
CEP 64.893-000

CONTRATO Nº 24.0013/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 – PMTP

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI – CNPJ  
01.616.855/0001-04

**CONTRATADO:** EMPRESA MARDON WILTON OLIVEIRA SENA (M W TURISMO),  
inscrita no CNPJ/CPF/MF sob o nº 04.465.047/0001-81

**OBJETO: prestação de serviço de transporte em van, com capacidade mínima de 16 passageiros, de pacientes em tratamento médico para Teresina visando o atendimento de demanda da Secretaria de Saúde de Tamboril do Piauí - PI.**

**VALOR TOTAL:** R\$ - 35.000,00 ( TRINTA E CINCO MIL REAIS)

**VIGENCIA:** 09(nove) meses

**FONTE:**

UNID. ORÇAM	PROJ. ATIVIDADE	ELEM DE DESP	F. REC	FICHA
05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0005.2025 – Encargos com Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500	311

**Data da Assinatura:** 03 de Abril de 2023

Ana Delcides Figueiredo Guedes  
Prefeita Municipal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL